DECRETO Nº 12.302, DE 11/01/2022

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Ponte Nova/MG afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Wagner Mol Guimarães, Prefeito do Município de Ponte Nova, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que entre às 02:00 hs do dia 09 de janeiro de 2022 até o dia 11 de janeiro de 2022 ocorreu precipitação pluviométrica acumulada acima de 400 mm, o que causou grande aumento no volume de água e acarretou o transbordo do curso d'água do Córrego do Vau Açu, Córrego de Oratórios e do Rio Piranga.

II - Que em razão desta precipitação pluviométrica acumulada ocorrida no Município, ocorreram movimentos de massa em várias localidades do município, afetando vários bairros da zona urbana (Bairros de Fátima, Palmeirense, Cidade Nova, Bom Pastor, São Pedro, Novo Horizonte, Vila Centenário, Triângulo, Sargaços, Malvinas, Rasa, Cerâmica, Fortaleza, Santo Antônio, Palmeiras, Guarapiranga, Paraíso, Vale Verde, Pedreira Mosqueira, Alto Boa Vista, Pacheco, Progresso, São Geraldo, Vale Suiço, Vila Alvarenga, Pachequenho Conjunto Dalvo Oliveira Bemfeito, Esplanada, Central, Vila Alvarenga, Nova Copacabana, Copacabana, Centro, Primeiro de Maio, Sumaré, Vila Oliveira, Santa Tereza) os distritos do Pontal e Vau Açu e as comunidades rurais de Ranchos Novos, Cedro, Quebra Canoa, Santo Antônio, Vilela, Máfia, Ribeirão, Vão Grande, Laje do Piranga, Gentio, Bonfim, Ripa, Sesmaria, Brito, Três Tiros, Morro Grande, Caatinga, Peroba, Cachoeira, Flores, Dioguinho, Bom Dia, Lagoa Seca, Sorriso, Vale Azul, Córrego do Ouro, Poaia, Ilha da Garças, Caiana, Funil, Ranchador, Piãozinho, Fazenda Velha, Quilombo, Fazenda Vargem Grande, Simplício, Concórdia, Chopotó, Braúna e Manoel Lucas.

III- Que em decorrência do referido evento ocorreram enxurradas, inundação e danos em imóveis residenciais e comerciais, inundações no Hospital Arnaldo Gavazza Filho e no Asilo Municipal, deslizamentos em vários taludes na zona urbana e zona rural

do município, perda de criações e plantações, bloqueios e queda de parte de ruas e estradas rurais, desabastecimento de água do município, queda de talude na unidade de terapia intensiva do Hospital Nossa Senhora das Dores, rompimento de adutoras de água localizadas em três bairros, tombamento de postes de energia elétrica em alguns bairros, tombamento de poste acarretou a falta de energia elétrica no distrito do Pontal; e, em consequência disso, são necessárias ações de limpeza de imóveis e ruas danificadas pela chuva, demolição de imóveis, restabelecimento e reconstrução de estradas rurais, restabelecimento e reconstrução de vias urbanas, execução de contenções para restabelecer trechos de deslizamento ou solapamento na área rural e urbana, restabelecimento das adutoras de água, restabelecimento da ETA (Estação de Tratamento de Água).

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Sr. Cícero Augusto Cruz Gomides – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ponte Nova/MG, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ponte Nova/MG.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Para os fins previstos no artigo anterior, considerando o art. 191 da Lei Federal n° 14.133/2021 e sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), poderá ser utilizado o art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação

emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 8º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 11 de janeiro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo